



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

**Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000**

**Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)**

**site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br**

## **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024**

**PROCESSO Nº 6798/2023**

**CONTRATO Nº 0160/2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Antonio Paulo de Miranda nº 466, inscrita no CNPJ sob nº 45.291.234/0001-73, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro, Colina/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **LIDIA BERNARDES MONTEIRO**, com sede à Sítio Santa Terezinha, s/nº - Zona Rural, na cidade de Monte Azul Paulista, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 44.008.927/0001-43, neste ato representada pela Produtora Rural Individual **LIDIA BERNARDES MONTEIRO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 45.763.535-6-SSP/SP e do CPF nº 458.393.008-96, residente e domiciliada a Sítio Santa Terezinha, s/nº - Zona Rural, na cidade de Monte Azul Paulista, (para grupo fornecedor individual região imediata), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, Lei Federal nº 11.947/2009, RES./CD/FNDE nº 06/2020, (consolidada à Res. 04/2015), via dispensa do procedimento licitatório, nos termos do Art. 14, §1º da Lei Federal nº 11.947/2009:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Clausula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº 002/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente da anexação ou transcrição.



003	200	MÇ	CHEIRO VERDE	R\$ 6,75	R\$ 1.350,00
004	100	MÇ	COUVE	R\$ 7,59	R\$ 759,00
005	1.200	KG	MANDIOCA C/ CASCA	R\$ 8,00	R\$ 9.600,00
008	200	KG	REPOLHO	R\$ 8,45	R\$ 1.690,00
010	1.200	KG	TOMATE	R\$ 10,24	R\$ 12.288,00
012	600	KG	PEPINO JAPONÊS	R\$ 8,37	R\$ 5.022,00
<b>VALOR TOTAL DO PROJETO VENDA...</b>					<b>R\$ 30.709,00</b>

**R\$ 30.709,00** (trinta mil, setecentos e nove reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO**

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, conforme solicitação da Central Municipal de Alimentação, sito a Avenida Antenor Junqueira Franco, nº 154, Bairro Centro, Colina/SP, na qual os responsáveis atestarão o seu recebimento.

§1º - O horário de entrega será: das 06:00 hs às 11:00 hs, de segunda-feira à sexta-feira, em dias úteis.

§2º - A Entrega dos produtos serão submetidos, por servidores competentes, à verificação do controle de qualidade, observando-se a legislação pertinente.

§3º - Os alimentos apresentarem irregularidade ou não estiverem em conformidade com as especificações determinadas, a contratada deverá realizar a troca no prazo máximo de 01 (um) dia útil, imediatamente após a entrega. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita em até 03 (três) dias úteis contados do pedido da Central Municipal de Alimentação.

§4º - Os pedidos dos produtos serão fracionados e as solicitações serão de acordo com a necessidade da Central Municipal de Alimentação a qual determinará a logística de entrega.

§5º - Constatado qualquer irregularidade, quanto à qualidade, quantidade, peso, no ato da entrega, as mercadorias serão recusadas, devendo as mesmas ser repostas no prazo de 01 (um) dia útil imediatamente após a



entrega, de acordo com critérios estabelecidos para o controle de qualidade do gênero.

§6º - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital devendo ser repostas no prazo máximo de 01(um) dia útil, imediatamente após. De acordo com a Lei nº 8135/1990 "*é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo*" (art. 7º, incisos III e IX).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

Este contrato terá prazo de vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Administração, através de acordo assinado por ambas as partes, ou ainda, até o termino da quantidade adquirida.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado até o décimo quinto dia útil após a última entrega do mês, através de cheque ao portador ou depósito em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

§1º - No valor estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

§2º - O contratante, após receber os documentos fiscais descritos no "*caput*" e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

§3º - Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



### **CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE INDIVIDUAL**

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar /ano.

**Parágrafo único** - Cabe à contratante a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda.

§1º - Cabe às cooperativas e/ou associações à responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda.

§2º - Cabe à contratante a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS INFORMAÇÕES AO MDA**

Os contratados fornecedores ou as entidades articuladoras, se houver, deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – FONTE DE RECURSO**

Os recursos financeiros para a realização do objeto desta Chamada Pública correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes e a Fonte de Recurso: 33.90.30 – Material de Consumo – Depto. de Merenda Escolar - Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes, quando:



**Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000**

**Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)**

**site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br**

I - Necessária a modificação do modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

II - Necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento;

III - Restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

#### **CLÁUSULA NONA – DO SUPORTE LEGAL**

Este Processo Licitatório é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

I - Lei Federal nº 11.947/2009;

II - Res./CD/FNDE nº 06/2020, (consolidada à Res. 04/2015);

III - Lei Federal nº 14.133/21 (no que couber);

IV - Orçamento Vigente;

V - Chamada Pública n.º 002/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

a) Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



b) Responsabiliza-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;

c) Responsabiliza-se por danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pela contratante não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;

d) Eventuais locomoções, acomodações, entregas e alimentações de pessoal, para cumprimento do contrato;

e) Comunicar a contratante, no caso de mudança de situação de quaisquer dos documentos apresentados na chamada pública, em especial a DAP, bem como modificação de endereço, telefone ou qualquer contato inicialmente estipulado;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida;

g) Manter conta bancária no contratado, disponível para pagamento mediante depósito somente na conta do favorecido;

h) A Contratada se obriga a executar os serviços de acordo com as regras, prazos e quantidades estipuladas;

#### **DA CONTRATANTE**

a) Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

b) Regressar contra a contratada no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços objeto do contrato;

c) Executar o pagamento, à contratada, da forma disposta;



d) Requerer pedidos antecipadamente respeitando prazos e quantitativos;

e) Promover a fiscalização de fornecimento e qualidade;

f) Determinar logística de entrega dos produtos;

g) Estabelecer parceria entre a Secretaria de Saúde, Secretaria de Agricultura do Município, com a Secretaria de Saúde e Secretaria de Agricultura do Estado, para auxiliar no cumprimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A contratada fica condicionada à prestação de todos e quaisquer esclarecimentos solicitados pela contratante através de seus agentes competentes, bem como dá ciência de que a Secretaria ou Departamento de Saúde, ou órgão similar, exerça a inspeção sanitária nos alimentos utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar, inclusive em local próprio de produção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não haverá subcontratação, não se admitindo neste contrato a cessão ou transferência de obrigações, bem como a cisão com empresa, fusão ou incorporação com pessoa jurídica ou física que desconfigure o projeto de venda apresentado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º - A rescisão do contrato poderá ser:



I - Determinada por ato unilateral e escrito da administração contratante;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo;

III - Judicial, nos termos da legislação;

§3º - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º - Constituem motivos para rescisão do contrato por ato unilateral da administração contratante:

I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, fornecimentos e prazos;

II - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, fornecimentos e prazos;

III - Lentidão do seu cumprimento levando a contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - Atraso injustificado de fornecimento;

V - Paralisação de fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à administração contratante;

VI - Subcontratação, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;

VII - Desatendimento das determinações regulares da contratante;

VIII - Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX - Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura pessoal ou jurídica apresentada no projeto de venda;



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

X - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no procedimento administrativo a que se refere o contrato;

XI - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

§5º - A Contratante deverá ressarcir dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido o contratado e ainda promover os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e os pagamentos do custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, nos seguintes casos:

I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

II - Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Administração tendo esta já recebido o fornecimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Colina/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

I - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

- II - Não manter o projeto de venda;
- III - Ensejar o retardamento da execução do contratação;
- IV - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V - Atrasar no fornecimento;
- VI - Demais sanções legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA**

Ressalvados os casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, devidamente comprovados, o inadimplente incorrerá em multa à razão de 0,5% a 30%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela inadimplente.

§1º - No caso de fornecimento o valor da parcela inadimplente é o valor do pedido não entregue.

§2º - Os prazos contar-se-ão a partir do primeiro dia útil após a data em que ocorreu o evento da mora.

§3º - Excetua-se da multa estabelecida pelo “caput”, os casos de eventuais não repasses, em tempo hábil, dos recursos do FNDE, ao contratante.

§4º - A multa aplicada, após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A Gestão do contrato da presente Chamada Pública será realizada pela nutricionista Mariane da Silva Fulaneti e a fiscalização do contrato realizada pela engenheira de alimentos Aline Piai Paro Gharibian, velando pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da DETENTORA e neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

Fica eleito o Foro da Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, em exclusivo as leis especiais que regem a matéria, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Colina/SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato.

**Colina (SP), 03 de Junho de 2024.**

**DIAB TAHA**  
**Prefeito Municipal de Colina**  
**Contratante**

**LIDIA BERNARDES MONTEIRO**  
CNPJ Nº 44.008.927/0001-43

**Lidia Bernardes Monteiro – Produtora Rural Individual**  
CPF nº 458.393.008-96  
**Contratado**

**Testemunhas:**

1 -   
Nome: **ANDRÉ RICARDO SARTI**  
RG: **RG: 41.994.925-2 SSP/SP**

2 -   
Nome: **Eliezer Garcia**  
RG: **RG: 41.994.984-7**



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CONTRATADO: LIDIA BERNARDES MONTEIRO.

CONTRATO: 0160/2024

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para a Central Municipal de Alimentação "Eng<sup>a</sup> Kátia Tornelli", por um período de 06 (seis) meses, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

ADVOGADOS: Eduardo Mariguela Polizelli – OAB/SP n.º 274.764, Melissa Cristina Spexoto Camolesi OAB/SP n.º 198.090 e Ângela Carboni Martinhon OAB/SP 197.017  
Email: juridico@colina.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Colina (SP), 03 de Junho de 2024.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03.

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

**Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000**

**Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)**

**site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03.

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: LIDIA BERNARDES MONTEIRO

CPF nº 458.393.008-96

Cargo: Produtora Rural Individual

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico